

PROCESSO N°
- 73121 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 73

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária **Nº:** 47

Ano: 2022

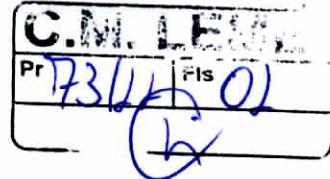
Ementa: Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo", no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 01 dias do mês de junho de 2022, autuo

Eu,  subscrevi.

A.L n° 49122



Ofício nº 287/2022 - GP

Leme, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 803 | Processo 73

Data/Hora: 02/06/2022 13:32:23

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovani Pascoal Peluzzo", no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PROJETO DE LEI Nº 47 /2022.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovanni Pascoal Peluzzo", no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovanni Pascoal Peluzzo" como órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovanni Pascoal Peluzzo" terá por finalidade:

I - Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes e domiciliadas no município de Leme, com cadastro prévio e aprovado.

II – Além do atendimento descrito no inciso anterior, o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovanni Pascoal Peluzzo", prestará ainda os seguintes serviços:

a) Consultas Veterinárias;

b) Exames veterinários;

c) Cirurgias;

§ 1º O atendimento disposto no inciso I e II, e suas alíneas poderão ser



utilizados gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º Para realização do cadastro de pessoas físicas, as mesmas deverão levar cópias simples dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência recente, com data máxima de 3 meses;

IV – Em caso de residir em aluguel, trazer também cópia de recibo do pagamento de aluguel;

V – Comprovante de renda de todas as pessoas que moram na residência podendo ser nas seguintes hipóteses:

a – Holerite;

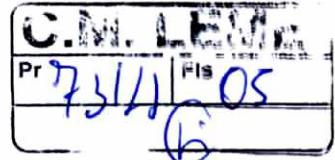
b – Carteira de Trabalho e Previdência social, páginas da foto, qualificação e último registro;

c – Extrato Bancário dos últimos 30 dias para o caso de beneficiários do INSS;

d – Preenchimento de próprio punho da declaração de responsabilidade das informações prestadas.

§ 3º Para cadastramento das Organizações não Governamentais, deveram entregar cópia da Declaração de Constituição da mesma, entrega da relação de nomes de pessoas autorizadas a comparecerem como tutores dos animais.

§ 4º O atendimento no Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal será *de Segunda a Sexta feira das 08:00 as 16:00*.



- I - Os atendimentos serão realizados sempre mediante agendamentos prévios;
- II - Os atendimentos emergenciais e de urgência dar-se-ão em conformidade com as classificações determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- III - Os atendimentos serão realizados somente na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas nos termos legais.

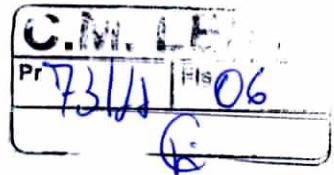
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEME, 25 de abril de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa E. Câmara o incluso que Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado "Dr Geovani Pascoal Peluzzo", no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

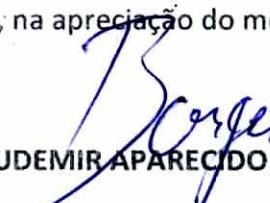
O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento de 17,6% no número de cães e gatos no Brasil, com isso, indicam a necessidade de se implantarem políticas públicas que atendam aos interesses das populações de baixa renda proprietária de animais domésticos, pois não podem arcar com os altos custos das clínicas veterinárias particulares.

Com a implantação deste projeto, visará possibilitar às pessoas carentes, meios para o tratamento veterinário aos seus animais, minimizando o abando de cachorros em nossa cidade.

O proprietário responsável deve sempre procurar orientações e meios para manter seu animal sempre saudável. Entre essas recomendações estão às vacinas anuais, vermífugos e esterilizações, realização de exames que são recomendados anualmente, assim, garantindo uma relação saudável entre animal e proprietário.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (art. 16, I, LRF), visto que as despesas já estão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na apreciação do mesmo, com a maior brevidade possível.

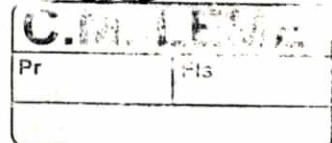

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

AV. 29 DE AGOSTO, nº 668 - CENTRO - LEME SP - TELEFONE (19) 3554-2060

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

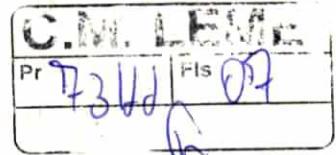
Secretaria de
MEIO AMBIENTE



Ofício nº 095/2022– SMA

Leme, 20 de abril de 2022.

Ref.: Ofício nº 183/2022 – SMF



Ilmo. Sr.,

Em resposta ao Ofício nº 183/2022 – SMF, vimos por meio deste informar que, em relação ao Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo”, não será necessário reserva orçamentária, pois o mesmo já está incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

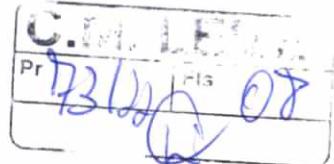
Aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELTON VINÍCIUS STERZO
Médico Veterinário

Ilmo. Sr.,

Claudemir Aparecid Borges
Prefeito Municipal de Leme



PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 47/2022 que – Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo”.

É o breve relato. Opino.

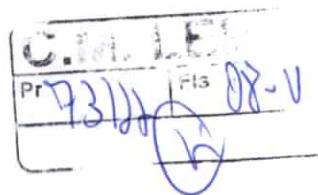
Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese aos projetos apresentados nesta Casa Legislativa; a análise está restrita aos aspectos de legalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à declaração de entidade de utilidade pública.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

““interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne a forma legislativa para a criação do Centro de Atendimento Veterinário, por se tratar de Lei Ordinária, como apresentada no presente caso, versa de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, com arrimo no artigo 30, §1º, 3³ da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de serviço público.

Assim, a iniciativa do Chefe do Executivo local não macula a proposta em questão e atende aos requisitos legais que tratam da matéria.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que, a votação no caso de projetos de Lei Ordinárias deverá ser aprovada por maioria simples dos membros deste Parlamento, como prevê o artigo 29⁴, também da LOM.

Salta-se aos olhos o fato de o centro funcionar a quase dois anos e somente agora vir para esta Casa de Leis projeto que regulamente o serviço já

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ “Artigo 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei.

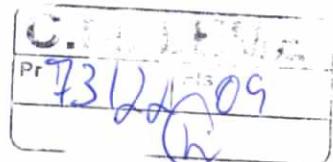
§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

3 - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;”)

⁴ Artigo 29 - As leis ordinárias serão aprovadas pela maioria simples dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



prestado pelo Município, este fato, *s.m.j.* feri o princípio constitucional da eficiência do poder público, tendo em vista a morosidade que o Executivo tratou do caso.

E mais, como o projeto prevê que, para prestar atendimento às pessoas físicas de forma gratuita, estas deverão realizar cadastro prévio com comprovação através de um rol de documentos que devem ter seu sigilo muito bem tratados, tanto pelo conteúdo das informações que a lei exige bem como para evitar benefícios de cunho eleitoreiro.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa, as quais deverão emanar seus pareceres, estes sim vinculativo ao projeto.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 02 de maio de 2.022.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

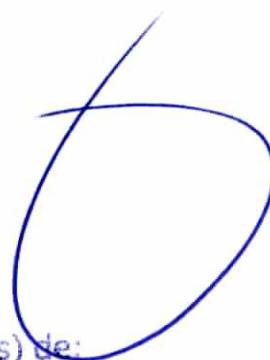
Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND
Dados: 2022.05.02
15:52:29 -03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente
03/05/2022

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 04/05/2022

REVISADA
Em 04 de maio de 2022
Com vista in Committee

Funcionário 

JUNTADA

Em 05 de maio de 2022

rejo juntada a estes autos O parecer
conferto das C.R. COFC e
CSECLT no p/ c/les

Funcionário 



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI nº 47/2022

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme e dá outras providências”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal que cria o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr. Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme.

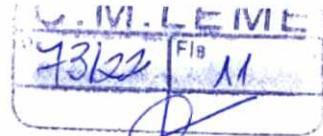
2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

3-) Assim, estando bem redigido e instruído, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo.

4-) Sob o aspecto do interesse e conveniência, entendemos ser o projeto interessante, porque visa possibilitar às pessoas carentes, meios para o tratamento veterinário de seus animais (vacinas anuais, vermífugos, esterilizações entre outros), minimizando o abandono de animais em nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



5-) Para a Comissão de mérito, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente, razão porque as Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 05 de maio de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de O.F.C.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente
Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente
Cintra Cristina Grossklauss
Secretária

Pela Comissão C. S. C. L. e T

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente
Luis Fernando da Silva Beck
Secretário

A Ordem do Dia

17/05/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 47/22, aprovado em 1^a e 2^a discussão e votação por unanimidade dos presentes.

Em 17 de maio de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Pr 73/22 Fis 13

Autógrafo de Lei nº 49/22

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” como órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” terá por finalidade:

I - Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes e domiciliadas no município de Leme, com cadastro prévio e aprovado.

II – Além do atendimento descrito no inciso anterior, o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, prestará ainda os seguintes serviços:

a) Consultas Veterinárias;

b) Exames veterinários;

c) Cirurgias;

§ 1º O atendimento disposto no inciso I e II, e suas alíneas poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º Para realização do cadastro de pessoas físicas, as mesmas deverão levar cópias simples dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência recente, com data máxima de 3 meses;

IV – Em caso de residir em aluguel, trazer também cópia de recibo do pagamento de aluguel;

V – Comprovante de renda de todas as pessoas que moram na residência podendo ser nas seguintes hipóteses:

a – Holerite;

b – Carteira de Trabalho e Previdência social, páginas da foto, qualificação e último registro;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C. M. LEME
Pr 73/2022 Fis 14
0

c – Extrato Bancário dos últimos 30 dias para o caso de beneficiários do INSS;

d – Preenchimento de próprio punho da declaração de responsabilidade das informações prestadas.

§ 3º Para cadastramento das Organizações não Governamentais, deveram entregar cópia da Declaração de Constituição da mesma, entrega da relação de nomes de pessoas autorizadas a comparecerem como tutores dos animais.

§ 4º O atendimento no Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal será *de Segunda a Sexta-feira das 08:00 as 16:00*.

I – Os atendimentos serão realizados sempre mediante agendamentos prévios;

II – Os atendimentos emergenciais e de urgência dar-se-ão em conformidade com as classificações determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

III – Os atendimentos serão realizados somente na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas nos termos legais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 18 de maio de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente



Redação Final

PROJETO DE LEI N° 47/2022

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” como órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” terá por finalidade:

I - Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes e domiciliadas no município de Leme, com cadastro prévio e aprovado.

II – Além do atendimento descrito no inciso anterior, o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, prestará ainda os seguintes serviços:

a) Consultas Veterinárias;

b) Exames veterinários;

c) Cirurgias;

§ 1º O atendimento disposto no inciso I e II, e suas alíneas poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º Para realização do cadastro de pessoas físicas, as mesmas deverão levar cópias simples dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência recente, com data máxima de 3 meses;

IV – Em caso de residir em aluguel, trazer também cópia de recibo do pagamento de aluguel;

V – Comprovante de renda de todas as pessoas que moram na residência podendo ser nas seguintes hipóteses:

a – Holerite;

b – Carteira de Trabalho e Previdência social, páginas da foto, qualificação e último registro;



c – Extrato Bancário dos últimos 30 dias para o caso de beneficiários do INSS;

d – Preenchimento de próprio punho da declaração de responsabilidade das informações prestadas.

§ 3º Para cadastramento das Organizações não Governamentais, deveram entregar cópia da Declaração de Constituição da mesma, entrega da relação de nomes de pessoas autorizadas a comparecerem como tutores dos animais.

§ 4º O atendimento no Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal será *de Segunda a Sexta feira das 08:00 as 16:00*.

I – Os atendimentos serão realizados sempre mediante agendamentos prévios;

II – Os atendimentos emergenciais e de urgência dar-se-ão em conformidade com as classificações determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

III – Os atendimentos serão realizados somente na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas nos termos legais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 18 de maio de 2022

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Ofício nº 259 / 2022 – CR

Leme, 18 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes

Autógrafos:

- de Lei nº 48/22, referente ao Projeto de Lei nº 54/22.
- de Lei nº 49/22, referente ao Projeto de Lei nº 47/22.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DD. Prefeito do Município de LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7099
Data/Hora Processo: 18/05/22 15:21
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 259/2022 REF AUTOGRAFOS DE LEI 48 E 49/22
Senha internet: ME5HB55
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.LEME
P 73/22 Fis 18
[Signature]

LEI ORDINÁRIA N° 4.108, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, no âmbito do Município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” como órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo” terá por finalidade:

I - Prestar atendimento gratuito à animais de propriedades de pessoas comprovadamente de baixa renda, residentes e domiciliadas no município de Leme, com cadastro prévio e aprovado.

II – Além do atendimento descrito no inciso anterior, o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal denominado “Dr Geovanni Pascoal Peluzzo”, prestará ainda os seguintes serviços:

- a)** Consultas Veterinárias;
- b)** Exames veterinários;
- c)** Cirurgiás;

§ 1º O atendimento disposto no inciso I e II, e suas alíneas poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não-Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital Veterinário Municipal.

§ 2º Para realização do cadastro de pessoas físicas, as mesmas deverão levar cópias simples dos seguintes documentos:

I – RG;

II – CPF;

III – Comprovante de residência recente, com data máxima de 3 meses;

IV – Em caso de residir em aluguel, trazer também cópia de recibo do pagamento de aluguel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
73/22 18/19
A

V – Comprovante de renda de todas as pessoas que moram na residência podendo ser nas seguintes hipóteses:

a – Holerite;

b – Carteira de Trabalho e Previdência social, páginas da foto, qualificação e último registro;

c – Extrato Bancário dos últimos 30 dias para o caso de beneficiários do INSS;

d – Preenchimento de próprio punho da declaração de responsabilidade das informações prestadas.

§ 3º Para cadastramento das Organizações não Governamentais, deveram entregar cópia da Declaração de Constituição da mesma, entrega da relação de nomes de pessoas autorizadas a comparecerem como tutores dos animais.

§ 4º O atendimento no Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal será *de Segunda a Sexta feira das 08:00 as 16:00*.

I – Os atendimentos serão realizados sempre mediante agendamentos prévios;

II – Os atendimentos emergenciais e de urgência dar-se-ão em conformidade com as classificações determinadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

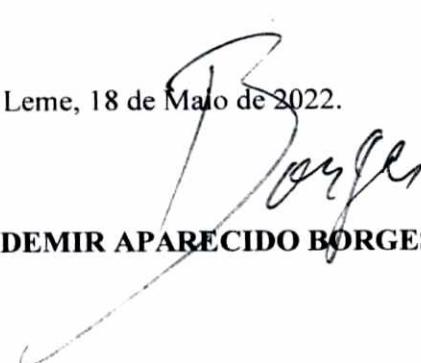
III – Os atendimentos serão realizados somente na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Centro de Atendimento Médico Veterinário Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas nos termos legais.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Maio de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES